



DE: Jurídico da PMGN
PARA: Comissão de Licitação
Processo Administrativo: 04010001/17
Assunto: Análise Jurídica do Convite nº 1/2017-050101

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Convite - Menor Preço Global, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma do prédio da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, conforme Planilha/Descrição dos Serviços - anexo I do Instrumento Convocatório **CONVITE 1/2017-050101**.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos memorando da Secretaria de Obras do Município, solicitando a reforma do prédio da Prefeitura Municipal (fls. **02/05**).

Foi elaborado pelo engenheiro da PMGN o Memorial Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro com valor da obra (fls. **07/23**). Há também comprovação da existência de recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. **025**).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, bem como o preço tenham sido regularmente apurados pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Consta dos autos autorização de abertura do respectivo processo administrativo (fls. **028**), atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

O original do Instrumento Convocatório (Convite nº 1/2017-050101), foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo presidente da CPL, conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando devidamente aprovado por esta Assessoria Jurídica (fls. **63**), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Houve a publicação do Instrumento Convocatório no mural da Prefeitura Municipal, conforme certidão de fls. **094**.

Foram comprovadamente convidadas três empresas (fls. **95/101**), obedecendo-se, portanto, a quantidade mínima de interessados, nos termos do disposto no art. 22, §3º da Lei 8.666/93.

No dia e hora marcados (13h00m do dia 12/01/2017), foi aberta a sessão pública para recebimento da habilitação e propostas, com comparecimento de todas as empresas convidadas.



As licitantes foram habilitadas pela CPL (fls. 196/197), sendo que o ato de habilitação encontra-se respaldado pelos documentos de fls. 103/178.

No que concerne à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na lei de Licitações e Contratos, nos arts. 28 e 31, utilizando-se a CPL da faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no art. 32, §1º da Lei nº 8.666/93.

As propostas foram abertas na mesma reunião de habilitação (fls. 196/197). Sinalo, por oportuno, que o procedimento adotado pela CPL foi correto, já que as empresas desistiram formalmente de recorrer da decisão que julgou os documentos de habilitação (fls. 180).

A CPL considerou válidas as propostas financeiras (fls. 0182/0193) ofertadas pelas licitantes, sendo classificada em primeiro lugar a empresa **CONTEL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA**, que apresentou a melhor proposta, consagrando-se vencedora (fls. 182/184).

Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, recomenda-se a homologação do processo licitatório e ratificação dos atos praticados.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 12 de janeiro de 2017.